



Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:44.470.300-0001-00

LEI MUNICIPAL 2065/2021

“INSTITUI E REGULAMENTA A JORNADA DE TRABALHO EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO NO ÂMBITO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º Esta Lei institui e regulamenta a jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento para específicos cargos e empregos públicos do quadro de servidores do Município de Echaporã.

Art. 2º A jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento poderá ser realizada no regime de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), de acordo com as necessidades do serviço público, para as categorias previstas no art. 6º.

§ 1º - Por meio da jornada de trabalho de 12x36 horas, o servidor alcançado por esta Lei exercerá suas funções por 12 (doze) horas ininterruptas de trabalho, seguidas por descanso de 36 (trinta e seis) horas consecutivas e imediatamente posteriores às horas exercidas e/ou trabalhadas.

§ 2º - O regime de escala 12x36 horas é forma de implementação do sistema de compensação de horários, no âmbito do Município, e será considerado como modalidade peculiar de serviço.

§ 3º - No sistema de escala de 12x36 horas, consideram-se compensados o repouso semanal remunerado e todos os dias de ponto facultativo no Serviço Público Municipal.

§ 4º - Encontra-se igualmente subsumido na modalidade peculiar de serviço prevista nesta Lei, o intervalo intrajornada.

Art. 3º O servidor público municipal submetido ao regime de trabalho tratado na presente Lei somente fará jus ao recebimento de horas extraordinárias quando for excedida a jornada de diária de 12h (doze horas), bem como quando houver trabalho nos dias de feriados oficiais.



Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:44.470.300-0001-00

§ 1º - O trabalho realizado na escala 12x36 horas, nos finais de semana não configura hora extraordinária;

§ 2º As horas trabalhadas na escala 12x36 horas, em dias de feriados oficiais, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

Art. 4º É vedado computar horas em dobro para qualquer dia laborado com base nesta Lei.

Art. 5º As escalas do turno ininterrupto de revezamento de que trata esta Lei, serão organizadas e divulgadas com antecedência pelas respectivas Diretorias e/ou Secretarias Municipais onde se encontram alocados os servidores.

§ 1º O servidor público municipal que se encontrar impossibilitado de compor a escala elaborada pela Secretaria/Diretoria deverá apresentar, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início da jornada, requerimento endereçado ao seu superior imediato, motivado e devidamente instruído com documentos comprobatórios, sob pena de ter computada falta injustificada;

§ 2º Não estão abrangidos por esta Lei os médicos plantonistas e outros profissionais sujeitos a legislação específica.

Art. 6º Poderão ser abrangidos por esta Lei na jornada de trabalho de 12x36 horas os seguintes servidores públicos municipais:

I – todas as categorias alocadas na Diretoria Municipal de Saúde, inclusive a de motoristas, desde que prestem serviços em unidades da Administração Pública que possuam horário de trabalho estendido ou que funcionem em regime de plantão; e

II – vigias.

Art. 7º O servidor público submetido ao regime laboral tratado nesta Lei está obrigado ao controle de jornada, seja por meio eletrônico ou manual, sob pena de instauração de processo administrativo para apuração de falta funcional.

Art. 8º O período de trabalho noturno será remunerado com adicional noturno, conforme a legislação de regência.

Parágrafo único. Cabe ao Departamento e/ou Secretaria responsável informar o Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Echaporã, até o dia 30 (trinta) de cada mês, para o registro em folha de pagamento, sobre a execução e quantidade de horas noturnas realizadas pelos servidores públicos municipais em desempenho da jornada de trabalho de 12x36 horas.



Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:44.470.300-0001-00

Art. 9º. Acresçam-se ao art. 140 da Lei Municipal nº 1.027/93, os seguintes §§ 1º e 2º

“Art.140.....

§ 1º A jornada de trabalho de 12x36 horas, constitui-se no dever imposto ao servidor de exercer suas funções administrativas por 12 (doze) horas consecutivas, seguidas obrigatoriamente por 36 (trinta e seis) horas de descanso, desde que imediatamente posteriores às horas trabalhadas.

§ 2º A jornada prevista no § 1º será regulamentada por lei própria” (NR).

Art. 10. Ficam garantidos aos servidores abrangidos por esta Lei, todos os demais direitos previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos de Echaporã.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, vinculadas a Secretaria Municipal a que o servidor estiver vinculado.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, mediante a edição de Decreto Municipal.

Art. 13. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Echaporã/SP, em 08 de março de 2021.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito de Echaporã

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data

supra.

ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA
Auxiliar Administrativo